DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5801/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5466/2014
PROTOCOLO	:	1488299
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
RESPONSÁVEL	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2014
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO	:	**EFICAZ LOCADORA LTDA. - EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014
OBJETO DO CONTRATO	:	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
VALOR	:	**R$ 33.400,00**

EMENTA - CONTRATAÇÃO PÚBLICA - EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2014 - PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2014, da formalização e da execução do Contrato Administrativo nº 051/2014, firmado pela **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e a empresa **Eficaz Locadora Ltda. - EPP,** tendo como objeto a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento "Carnaíba/2014", realizado em via pública daquele Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução do contrato, consoante Análise nº 11.438/2014 (p.23).

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 15.259/2014 (peça 25)**,** opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização, bem como da execução do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, concluindo ***in verbis:***

> ***" ... opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013."***

É o relatório.

Trata o presente processo do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2014, da formalização e da execução do Contrato Administrativo nº 051/2014, firmado pela **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e a empresa **Eficaz Locadora Ltda. - EPP,** tendo por objeto a locação de banheiros químicos para o evento "Carnaíba/2014" a ser realizado em via pública do Município.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que foram observadas, com clareza e precisão, as condições para sua formalização e execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 55 e 66, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em **24 de fevereiro de 2014** e sua publicação em **21 de março de 2014,** dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, observa-se a **tempestividade** na remessa dos documentos que compõe estes autos, ocorrida em **31 de março de 2014,** atendendo o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa nº 035/2011.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO,** com base nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar 160/2012 c.c. os artigos 9º e 10, II e § 3º, IV, **a**, e V, da Resolução Normativa nº 076/2013:

1 - nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012, c.c. os artigos 120, I, **a**, II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, da formalização, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 051/2014, firmado pela **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e a empresa **Eficaz Locadora Ltda. - EPP,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas

providências estabelecidas pelo artigo 70, § 3º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/nb